SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Atualiza a regulamentação das atividades complementares no curso de Bacharel em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

A Diretora-Geral da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada no Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Saúde Coletiva, no dia 05 de junho de 2020, promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competências do aluno, inclusive adquiridas fora da universidade.

Art. 2º O total da carga horária atribuída às Atividades Complementares deve contemplar o que está designado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 3º Consideram-se como Atividades Complementares as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, socioculturais e de administração universitária, de acordo com Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Serão consideradas as atividades complementares realizadas durante o tempo de integralização da graduação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5º O acadêmico que estiver cursando o penúltimo período letivo do curso será automaticamente matriculado pela direção da Faculdade de Saúde Coletiva em Atividades Complementares.

§1º A documentação comprobatória a ser apresentada deverá ser entregue na secretaria acadêmica da faculdade, até o limite de 45 dias antes do término do penúltimo período letivo, mediante preenchimento de requerimento de atividades complementares (Anexo 2).

§2º Os comprovantes deverão ser numerados de acordo com os eixos de pontuação apresentados no anexo 1, com a descrição do subitem de pontuação a que se refere.

§3º Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do aluno participante, data de realização do evento, natureza do evento, período, área e carga horária.

§4º Caso a documentação seja apresentada fora do prazo descrito no parágrafo primeiro, o requerimento para avaliação das atividades complementares será indeferido.

§5º O aluno será considerado aprovado em Atividades Complementares ao completar o número mínimo de horas exigidas no respectivo PPC.

§6º O aluno que não completar o número mínimo de horas exigidas no respectivo PPC será considerado reprovado em Atividades Complementares.

§7º O acadêmico terá o prazo máximo de cinco dias letivos, a contar da data de divulgação do conceito, para recorrer da decisão, via requerimento.

Art. 6º Compete ao Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva analisar os recursos impetrados pelos alunos para revisão de validação dos créditos das atividades complementares.

Art. 7º Para validação das Atividades Complementares, o aluno deverá entregar à secretaria acadêmica da faculdade:

I – Requerimento preenchido para o conjunto de atividades que pretende validar (Anexo 2);

II – Comprovantes em fotocópia simples de certificados, declarações e outros documentos que comprovem cada uma das atividades realizadas;

III – Cada comprovante deve ser identificado com uma numeração dentro de uma lista de anexos. Por exemplo, há uma lista de 5 certificados (comprovantes), então o primeiro será "Anexo 1" dos seus documentos de validação de atividades complementares, o segundo será "Anexo 2" e assim por diante. Na tabela desta resolução, em sua coluna "Nº do anexo", deverão ser indicados os números dos anexos a serem avaliados em cada subitem dos eixos.

IV – Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do aluno participante, data de realização do evento, natureza do evento, período, área e carga horária.

Art. 8º Somente serão consideradas para o cômputo de horas de Atividades Complementares aquelas realizadas pelo aluno enquanto regularmente matriculado no curso de graduação.

Art 9º. É de inteira responsabilidade do aluno o envio correto dos documentos, conforme as orientações dessa resolução e prazos estipulados na convocação de envio.

Parágrafo único. Poderá ser aproveitada carga horária de Atividades Complementares cursadas por alunos oriundos de transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou mudança de curso, desde que realizadas nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10º Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Saúde Coletiva analisar a documentação apresentada pelos discentes para validação dos créditos das atividades complementares.

Parágrafo único. Para fins de registro constará no histórico acadêmico o que está determinado no Regulamento de Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CÔMPUTO DE HORAS

Art. 11 As atividades Complementares serão contabilizadas por meio do total de horas constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 12. As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas, apenas uma vez, no item que propiciar maior pontuação.

Art. 13 Para ser aprovado, o aluno deverá pontuar em pelo menos dois grupos de atividades.

Art. 14 Em cada eixo o aluno só poderá fazer o máximo de 100 pontos, sendo os comprovantes de pontuação registrados na contabilização do eixo, mas sendo somados à pontuação total até o máximo de 100 por eixo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Resolução se aplica a todos os alunos matriculados em atividades complementares a partir da sua data de publicação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 11 de junho de 2021.

ALINE COUTINHO CAVALCANTI
Diretora-Geral da Faculdade de Saúde Coletiva

ANEXO I – Tabela de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva da Unifesspa

Item ou subitem	Eixo de pontuação	
1	**PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de atividades complementares por tipo de evento comprovado**
1.1.	Participação como palestrante	10
1.2.	Participação em minicursos, com carga horária mínima de 4 horas	5
1.3.	Participação em cursos, com carga horária mínima de 20 horas	20
1.4.	Participação como autor ou coautor em trabalhos apresentados em eventos científicos	15
1.5.	Organização e/ou realização de eventos, desde que não sejam atividade obrigatória do curso	10
1.6.	Participação como ouvinte ou participante em eventos (Congressos, Simpósios, Seminários, Jornadas, Mesas-redondas, entre outros)	10
1.7.	Participação em eventos/ação de ensino, pesquisa e extensão com carga horária mínima de 2h	5
2.	**PROGRAMA DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MONITORIA, TUTORIA E EXTENSÃO, PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de atividades complementares por tipo de evento comprovado**
2.1.	Participação em projeto/programa de extensão de caráter contínuo por, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes.	25
2.2.	Participação em monitoria por, no mínimo, um período letivo. Podendo pontuar até quatro vezes.	25
2.3.	Participação em projeto de pesquisa, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes.	25
2.4.	Participação em projeto de ensino por, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes.	25
3	**PUBLICAÇÕES E PREMIAÇÕES (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de atividades complementares por tipo de evento comprovado**
3.1.	Premiação em concurso/apresentação de trabalhos científicos	15
3.2.	Publicação em anais de eventos científicos	15
3.3.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas indexadas, como autor principal	100
3.4.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas indexadas como coautor	50
3.5.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas não indexadas, como autor principal	30
3.6.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas não indexadas, como coautor	15
3.7.	Publicação de livro com ISBN	100
3.8.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	50
3.9.	Autoria na edição de filme, publicação de reportagens, matéria em jornal ou em revistas comerciais	50
4.	**OUTRAS ATIVIDADES (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de atividades complementares por tipo de evento comprovado**
4.1.	Visitas técnicas desde que não sejam relacionadas a disciplinas do curso	2
4.2.	Disciplina cursada presencialmente em curso de graduação da UNIFESSPA e/ou em instituições credenciadas pelo MEC a título de enriquecimento curricular, durante o tempo de integralização da graduação, desde que não conste como aproveitamento de estudos no currículo.	20
4.3.	Estágio não obrigatório externo à UNIFESSPA, desde que em atividades relacionadas a um dos eixos temáticos do Estágio Supervisionado Obrigatório durante o tempo de integralização da graduação, por, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até duas vezes.	25
4.4.	Atividades profissionais envolvendo quaisquer um dos eixos temáticos do Estágio Supervisionado Obrigatório, durante o tempo de integralização da graduação, por no mínimo um ano, desde que não utilizadas para a dispensa de estágio obrigatório. Podendo pontuar até duas vezes.	25
4.5.	Representação discente pelo curso em órgãos colegiados da UNIFESSPA, no Centro Acadêmico, ABRASCO e outros, no mínimo por seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes, independentemente do órgão.	25
4.6.	Representação estudantil como Representante de turma no curso de graduação em Saúde Coletiva, por no mínimo 6 meses. Podendo contar até quatro vezes.	25

ANEXO II – Requerimento para validação de atividades complementares do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva da Unifesspa

Aluno:		**Matrícula:**		
Data:		**Quantidade de anexos:**		
Item	**Eixo de pontuação**	**CH de Ativ. Compl. por evento comprovado**	**CH Validada**	**Nº do Anexo**
1	**PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**			
1.1.	Participação como palestrante	10		
1.2.	Participação em minicursos, com carga horária mínima de 4 horas	5		
1.3.	Participação em cursos, com carga horária mínima de 20 horas	20		
1.4.	Participação como autor ou coautor em trabalhos apresentados em eventos científicos	15		
1.5.	Organização e/ou realização de eventos, desde que não seja atividade obrigatória do curso	10		
1.6.	Participação como ouvinte ou participante em eventos (Congressos, Simpósios, Seminários, Jornadas, Mesas-redondas, entre outros)	10		
1.7.	Participação em eventos/ação de ensino, pesquisa e extensão com carga horária mínima de 2h	5		
2.	**PROGRAMA DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, MONITORIA, TUTORIA E EXTENSÃO PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de Ativ. Compl. por evento comprovado**	**CH Validada**	**Nº do Anexo**
2.1.	Participação em projeto/programa de extensão de caráter contínuo por, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes.	25		
2.2.	Participação em monitoria por, no mínimo, um período letivo. Podendo pontuar até quatro vezes.	25		
2.3.	Participação em projeto de pesquisa, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes.	25		
2.4.	Participação em projeto de ensino por, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes.	25		
3	**PUBLICAÇÕES E PREMIAÇÕES (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de Ativ. Compl. por evento comprovado**	**CH Validada**	**Nº do Anexo**
3.1.	Premiação em concurso/apresentação de trabalhos científicos	15		
3.2.	Publicação em anais de eventos científicos	15		
3.3.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas indexadas, como autor principal	100		
3.4.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas indexadas como coautor	50		
3.5.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas não indexadas, como autor principal	30		
3.6.	Publicação ou aceite de artigos científicos ou editorial em revistas científicas não indexadas, como coautor	15		
3.7.	Publicação de livro com ISBN	100		
3.8.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	50		
3.9.	Autoria na edição de filme, publicação de reportagens, matéria em jornal ou em revistas comerciais	50		
4.	**OUTRAS ATIVIDADES (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 HORAS)**	**CH de Ativ. Compl. por evento comprovado**	**CH Validada**	**Nº do Anexo**
4.1.	Visitas técnicas desde que não sejam relacionadas a disciplinas do curso	2		
4.2.	Disciplina cursada presencialmente em curso de graduação da UNIFESSPA e/ou em instituições credenciadas pelo MEC a título de enriquecimento curricular, durante o tempo de integralização da graduação, desde que não conste como aproveitamento de estudos no currículo.	20		
4.3.	Estágio não obrigatório externo à UNIFESSPA, desde que em atividades relacionadas a um dos eixos temáticos do Estágio Supervisionado Obrigatório durante o tempo de integralização da graduação, por, no mínimo, seis meses. Podendo pontuar até duas vezes.	25		
4.4.	Atividades profissionais envolvendo quaisquer um dos eixos temáticos do Estágio Supervisionado Obrigatório, durante o tempo de integralização da graduação, por no mínimo um ano, desde que não utilizadas para a dispensa de estágio obrigatório. Podendo pontuar até duas vezes.	50		
4.5.	Representação discente pelo curso em órgãos colegiados da UNIFESSPA, no Centro Acadêmico, ABRASCO e outros, no mínimo por seis meses. Podendo pontuar até quatro vezes, independentemente do órgão.	25		
4.6.	Representação estudantil como Representante de turma no curso de graduação em Saúde Coletiva, por no mínimo 6 meses. Podendo contar até quatro vezes.	25		
CARGA HORÁRIA TOTAL VALIDADA				

Carga horária de atividades validada por: _____

Marabá, _____ de _____ de _____.

Emitido em 11/06/2021

RESOLUÇÃO DA FASC Nº 1/2021 - FASC (11.30.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/06/2021 11:12)
ALINE COUTINHO CAVALCANTI
DIRETOR DE FACULDADE
1166065

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO DA FASC**, data de emissão: **14/06/2021** e o código de verificação: **7841a53741**